LEI Nº 2.290, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A ADITAR CONVÊNIO "ILUMINAÇÃO PÚBLICA", FIRMADO COM A ESCELSA, CLÁUSULA AUTORIZATIVA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a propor e aditar ao Convênio "Iluminação Pública" firmado com a ESCELSA (Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.), cláusula autorizativa de quitação de débito com consumo de energia elétrica, existente em nome da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, no valor total de R$ 24.990,82 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), oriundos das competências/consumo MAIO/ 96, JUNH0/96, JULH0/96 e AG0ST0/96, levando a débito da conta bancária existente vinculada ao citado Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de novembro de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.